



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE** e ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.837.449/0001-19, constituída pela advogada, Dra. Roberta Leonor Barros Bezerra, OAB Nº 14.400-PB, CPF nº 010.177.584-92, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.
- 1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00008/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 37.837.449/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 083.256.334-79

CPF: 69353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00008/2025, originado pela INEXIGIBILIDADE N° 00003/2025, com a empresa **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n° 37.837.449/0001-19, cujo objeto é a Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025, Contrato nº: 0008/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação dos Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Maria Eduarda Rodrigues Araújo
OAB/PB Nº 34.385



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

O presente aditivo de prazo refere-se ao contrato celebrado com a pessoa jurídica **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **37.837.449/0001-19**, cujo objeto consiste na **contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.**

A prorrogação do prazo contratual revela-se **necessária e conveniente ao interesse público**, considerando que os serviços jurídicos contratados possuem **natureza continuada**, sendo essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e à condução dos procedimentos licitatórios do Poder Legislativo Municipal, os quais demandam acompanhamento técnico permanente, orientação jurídica especializada, análise de editais, contratos, pareceres e demais atos inerentes ao processo licitatório.

Ressalta-se que a manutenção da contratada assegura a **continuidade dos serviços**, preservando a uniformidade dos entendimentos jurídicos adotados, bem como o conhecimento prévio da rotina administrativa, das normas internas e das particularidades dos processos licitatórios da Câmara Municipal, fatores que contribuem para a **eficiência, legalidade e segurança jurídica** dos atos administrativos praticados.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação pretendida **não implica alteração do objeto originalmente pactuado**, mantendo-se inalteradas as condições contratuais, sendo a medida **mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e interesse público**, quando comparada à instauração de novo procedimento de contratação.

Diante do exposto, estando devidamente demonstrada a necessidade administrativa e o interesse público, **justifica-se a celebração do aditivo de prazo contratual**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Informa-se, por fim, que toda a documentação pertinente ao referido Termo Aditivo encontra-se devidamente anexada ao processo, para análise e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivânia Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - CONTRATO Nº 00008/2025

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 37.837.449/0001-19.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: **00008/2025**; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***